



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email:
saobento.varal@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004476-07.2022.8.24.0058/SC

AUTOR: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA

EDITAL PLATAFORMA

JUIZ DO PROCESSO: Marcus Alexsander Dexheimer - Juiz(a) de Direito

INTIMADO(a)(s): Credores e eventuais terceiros interessados

Prazo do Edital: 20 dias.

Pelo presente edital, publicado na forma do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, ficam intimados os credores e eventuais terceiros interessados de que, por este Juízo de Direito, processa-se a Recuperação Judicial acima mencionada, distribuída em 17/06/2022, aforada por SB Espelhos e Vidros LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.527.513/0001-60, com sede na rua Francisco Weiss nº. 100, 89286-375, neste Município de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo sócio Carlos Alberto Ribeiro de Souza Junior).

Resumo do pedido do devedor (evento 1, INIC1): Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, REQUER a Vossa Excelência que se digne em: a) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005; b) suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa Requerente, na forma do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005; c) nomear o administrador judicial, atendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, inciso I, do mesmo diploma; d) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a empresa Requerente exerça suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso II, da LRF; e) determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; f) intimar a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente; g) determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial e a relação nominal completa dos credores da Requerente, com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados; Desde logo, com o deferimento

5004476-07.2022.8.24.0058

310030086367.V13



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do processamento do presente pedido, a Requerente se compromete a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei; Por fim, REQUER que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome dos procuradores das requerentes, FELIPE LOLLATO, inscrito na OAB/SC sob o n. 19.174 e FRANCISCO RANGEL EFFTING, inscrito na OAB/SC sob o n. 15.232, ambos com escritório profissional na Rod. José Carlos Daux, n. 5500, conj. 413 – Torre Jurerê A, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88032-005, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º e artigo 273, ambos do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.810.247,58 (dez milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do art. 51, § 5º da Lei n. 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, inciso I 2, da Lei de Falências. Nestes termos, pede deferimento. Florianópolis/SC, 17 de junho de 2022. FELIPE LOLLATO OAB/SC 19.174 felipe@lollato.com.br FRANCISCO RANGEL EFFTING OAB/SC 15.232 rangel@lollato.com.br LAUANA GHIORZI RIBEIRO OAB/SC 37.139 lauana.ribeiro@lollato.com.br LUCAS CENI OAB/SC 50.766 lucas.ceni@lollato.com.br

Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 12): "(...) Ante o exposto, **defiro o processamento do pedido de recuperação judicial** formulado por SB Espelhos e Vidros LTDA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.527.513/0001-60, com sede na rua Francisco Weiss nº. 100, 89286-375, neste Município de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo sócio Carlos Alberto Ribeiro de Souza Junior) e, com fulcro no disposto no artigo 52 da Lei nº 11.101/05, ordeno o que segue: 1. Retifique-se, se possível, o polo ativo, pois de acordo com a 6ª alteração do contrato social, a autora passou de Eireli para Ltda Unipessoal, sob o nome empresarial de SB Espelhos e Vidros Ltda. 2. **Nomeio administradora judicial** a empresa Credibilità Administrações Judiciais (CNPJ n. 26.649.263/0001-10), representada pelo seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, com endereço na Rua Dr. Amadeu da Luz, n. 100, Sala nº. 101, Edifício Califórnia Center, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-160, devendo ser notificada para dizer se aceita o encargo e, em seguida, firmar o compromisso respectivo (art. 33, Lei 11.101/2005). 3. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 69 da Lei nº 11.101/2005. 4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias tão somente contra a empresa devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, conforme dispõe o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. A

5004476-07.2022.8.24.0058

310030086367.V13



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

suspensão ora determinada não alcança os avalistas ou fiadores da empresa requerente, posto que obrigações autônomas e deverá ser comunicada, aos juízos competentes, pelas próprias autoras (art. 52, § 3.º, da Lei 11.101/2005); 5. Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. 7. Determino, que "em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'" (artigo 69 da Lei nº 11.101/05). 7.1 Expeça-se ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotarem o processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 11.101/05). 7.2 Oficie-se também à e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, comunicando-lhe do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa SB Espelhos e Vidros LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.527.513/0001-60, remetendo-lhe cópia da presente decisão. 8. Apresente a autora o plano de recuperação em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência (art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005). 9. Publique-se o edital respectivo, observados os requisitos aludidos no § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. 10. Por fim, indefiro o trâmite da presente ação em segredo de justiça, devendo prevalecer a publicidade dos atos processuais. Entretanto, **lance-se o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares do sócio**, em observância ao contido no artigo 4º da Recomendação nº 103/2021 do CNJ. 11. Intimem-se.

Relação de credores:

MICRO EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE: BRASIL EMBALAGENS LTDA 00.107.079/0001-54, R\$ 2.241,05; BRUNO ALAN GROSSKOPF 11.931.027/0001-14, R\$ 22.041,30; CARLOS ROBERTO MACHADO ETIQUETAS 14.968.968/0001-10, R\$ 5.903,60; CASELAR ARTIGOS PARA MARCENARIA E DECORAÇÃO LTDA 05.101.950/0001-26, R\$ 2.258,00; EFE MARKETING E PROMOCAO LTDA 22.645.595/0001-75, R\$ 6.459,22; FABIO OZORIO EVENTOS 06.345.406/0001-92, R\$ 7.171,06; GLASS PARTS COMPONENTES PARA INDUSTRIA DO VIDRO EIRELI 20.392.800/0001-02, R\$ 4.544,40; GRAFICA HASTREITER LTDA 86.047.479/0001-37, R\$ 4.485,00; HSMAQ MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA 40.552.141/0001-31, R\$ 10.014,90; ITAFOAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA 01.513.122/0001-44, R\$ 106.636,94; LEOPOLDO EMBALAGENS LTDA. 01.901.832/0001-41, R\$

5004476-07.2022.8.24.0058

310030086367.V13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

22.335,36; MVL SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA 42.855.318/0001-02, R\$ 10.712,47; PLASTISUL LTDA 33.215.162/0001-04, R\$ 10.179,82; PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA 05.430.646/0001-22, R\$ 53.922,94; R.M.A. COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES - EIRELI 20.606.329/0001-08, R\$ 8.965,64; ROLAMENTOS SAO BENTO EIRELI 18.039.422/0001-36, R\$ 6.362,00; RTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CANTONEIRAS E ETIQUETAS LTDA 11.219.290/0001-85, R\$ 10.200,00; SILVA FABRICAÇÃO DE FERRAGENS LTDA 33.898.205/0001-95, R\$ 18.400,00; TECNOBELT INDUSTRIA E COMERCIO DE CORREIAS LTDA 14.971.901/0001-35, R\$ 6.950,84; TRANSJK TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI 28.550.646/0002-42, R\$ 67.845,00; VICTORY INJECAO DE PLASTICOS EIRELI 34.913.971/0001-44, R\$ 7.667,97; X6 CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI 19.340.567/0001-35, R\$ 2.414,75 - TOTAL R\$ 397.712,26.

QUIROGRAFÁRIOS: ASCRED SECURITIZADORA S.A. 18.277.529/0001-12, R\$ 192.335,00; BANCO RNX S.A 80.271.455/0001-80, R\$ 296.278,21; BASSO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS 26.756.137/0001-64, R\$ 283.697,77; BOVONE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 11.199.442/0001-25, R\$ 14.745,04; BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL 33.499.726/0001-70, R\$ 104.798,20; BRR FOMENTO MERCANTIL S.A 68.678.515/0008-55, R\$ 236.290,02; COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA 83.240.028/0001-23, R\$ 2.759,14; CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA 85.179.240/0003-10, R\$ 3.918,80; CREDIVEL SECURITIZADORA S.A 17.299.715/0001-90, R\$ 1.297.420,35; DANK BANK SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS COMERCIAIS SA 33.866.697/0001-37, R\$ 142.481,73; DIAMANFER FERRAMENTAS TECNICAS LTDA 57.119.042/0001-63, R\$ 4.785,00; FUTURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA 15.380.802/0001-41, R\$ 42.133,88; GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA 01.693.525/0001-12, R\$ 25.600,00; ILHA TINTAS LTDA 03.806.042/0013-46, R\$ 2.708,94; MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA 11.581.339/0001-45, R\$ 651.223,64; NEW INVEST SECURITIZACAO DE CREDITOS S.A. 21.586.743/0001-65, R\$ 449.469,00; NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A 11.504.852/0001-32, R\$ 338.645,61; OPHIR CAPITAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A 35.034.580/0001-12, R\$ 789.695,72; PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS 36.977.475/0001-80, R\$ 126.612,09; PHD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS 39.769.038/0001-69, R\$ 508.921,00; PONTUAL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL 31.844.721/0001-01, R\$ 1.916.863,14; PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL 20.905.862/0001-70, R\$ 175.560,00; RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

5004476-07.2022.8.24.0058

310030086367.V13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REAL LP 17.250.006/0001-10, R\$ 182.754,28; RIOPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. 14.951.879/0001-61, R\$ 7.236,90; RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL 12.813.212/0001-77, R\$ 332.469,46; S7TE COMERCIO E SOLUCOES PARA IMPRESSAO DIGITAL LTDA 07.221.613/0003-60, R\$ 10.124,80; SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL 23.956.882/0001-69, R\$ 406.963,62; SERILON BRASIL LTDA 04.143.008/0011-30, R\$ 7.701,00; SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL 26.000.055/0001-95, R\$ 358.434,58; SPACE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA 22.746.372/0001-02, R\$ 815.994,36; TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 38.137.103/0001-70, R\$ 215.682,46; VIA CAPITAL ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL 24.506.071/0001-29, R\$ 465.435,15; VIPES DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 94.395.464/0001-98, R\$ 2.796,43 - TOTAL- R\$ 10.412.535,32.

Por intermédio do presente, ficam INTIMADOS os credores e eventuais interessados acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO: E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **JOAO ANTONIO BRANCO PIO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310030086367v13** e do código CRC **987dff7a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOAO ANTONIO BRANCO PIO
Data e Hora: 2/8/2022, às 13:53:25

5004476-07.2022.8.24.0058

310030086367.V13